

LEI Nº 1.672, de 26 de fevereiro de 2009.

“ REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA PRODUTORES RURAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, INSTITUI PROGRAMAS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina,

No uso das atribuições legais que me confere, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá prestar, aos produtores rurais do Município de Ibicaré, que exploram atividade agropecuária, com máquinas próprias ou contratadas, os seguintes serviços:

- I – Serviços com trator de esteira ou escavadeira hidráulica para destoca e construção de reservatório de água e esterqueira;
- II – Serviços de terraplenagem para construção de pocilgas, aviários e outras instalações com qualquer máquina;
- III – Serviços de cascalhamento e manutenção de estradas de acesso à lavouras e propriedades;
- IV – Serviços de silagem, gradagem, distribuição de adubo orgânico e calcáreo;
- V – Outros serviços de máquinas.

§ 1º. Considera-se produtor rural, para efeito desta lei, aquele que explora atividade rural em uma propriedade ou conjunto de propriedades rurais existentes no município.

§ 2º. Os serviços de que trata o caput, poderão ser prestados gratuitamente, desde que previsto na lei de diretrizes orçamentárias e haja no orçamento anual dotação expressa, de forma a atender o disposto no art. 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou cobrados pelo seu custo de acordo com os valores definidos em lei própria, na ausência de dotação.

§ 3º. Os serviços de que trata o inciso I e II, serão gratuitos, sendo que os demais limitam-se à vinte horas anuais.

§ 4º. Os serviços de terraplenagem e infraestrutura serão prestados também aos estabelecimentos comerciais, industriais e entidades civis sem fins lucrativos e de caráter social ou esportivo, com intuito de incentivar a instalação, melhoramento ou ampliação de suas instalações.

Art. 2º. Os serviços de máquinas serão prestados a todos indistintamente, desde que se enquadrem nos critérios do artigo anterior, sendo que a responsabilidade das respectivas licenças dos órgãos competentes ficará por conta do requerente, isentando totalmente a municipalidade.

Art. 3º. Na prestação dos serviços o Município observará a seguinte ordem de prioridade:

I – Aos que visem á preservação do meio ambiente e abastecimento de água para suprimento humano e animal;

II – Aos que visem atender as exigências da vigilância sanitária e as normas da saúde;

III – Aos que tenham por objetivo ampliar as atividades da agropecuária;

IV – outros serviços.

Art 4º. A presente Lei terá prazo de validade ilimitado, sendo que sua execução, no que tange aos incentivos, será condicionada ao direcionamento realizado anualmente pela Lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único da Lei Municipal 1.464/2005 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré – SC, 26 de fevereiro de 2009

ARI FERRARI
Prefeito